



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

DECRETO Nº103/2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS URBANOS EM PROCEDER A LIMPEZA DOS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTÔNIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 18 e seguintes, da Lei 177/2006, que obriga aos proprietários de terrenos urbanos a mantê-los limpos e conservados, livres de mato, de resíduos, de detritos, de entulhos, de sucatas, de água parada em áreas cobertas ou descobertas ou qualquer outro material nocivo à vizinhança;

Considerando a autorização contida no artigo 22 da Lei 177/2006 para que os serviços sejam realizados pela Administração Municipal sempre que o proprietário não executar os serviços;

Considerando o artigo 212 da Lei Orgânica do Município de Serrana, que autoriza a cobrança, pelo Município de Serrana, dos serviços de limpeza de terrenos urbanos quando esta não for realizada pelo proprietário;

Considerando ainda o disposto no artigo 3º da Lei Municipal 1067/2004, fixando o prazo de trinta dias para que os proprietários de terrenos urbanos procedam a limpeza de seus imóveis;

Considerando os laudos técnicos do Departamento de Obras e Serviços Urbanos e os orçamentos de execução de serviços realizados pelo Departamento de Compras, consoante previsão contida no artigo 6º da Lei Municipal 1067/2004.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os proprietários de terrenos urbanos obrigados a proceder a limpeza dos imóveis, no prazo de trinta dias, contados da publicação do presente decreto.

Art. 2º. Em sendo constatada a inexecução dos serviços, o Poder Público procederá a limpeza do terreno urbano, cobrando do proprietário o valor



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

equivalente aos trabalhos realizados, a ser calculado no importe de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por metro quadrado.

Art. 3º. A execução e cobrança dos serviços por parte do Município de Serrana não eximirá o proprietário do pagamento da multa prevista no inciso II, do artigo 149 do Código de Posturas Municipal c.c. artigo 2º da Lei Municipal 1067/2004.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA,
11 de dezembro de 2013.


JOÃO ANTÔNIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


GLAYSON GUIMARÃES DOS SANTOS
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria